



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.238/2023

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

JOÃO LUIZ VALANDRO, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 10 de janeiro de 2023, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU e demais impostos.

Art. 2º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Executivo nº. 3.040 de 12 de janeiro de 2022 e disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 10 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ VALANDRO
Vice-prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

A Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Pejuçara, designada pela Portaria nº 14.719, de 10 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições e considerando o índice oficial de inflação acumulado do ano de 2022, de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove centavos por cento), verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resolve fixar o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas e da Unidade Fiscal, para o exercício de 2023, conforme segue:

I – O valor venal das propriedades territoriais urbanas do Município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2023 será apurado multiplicando-se a área real do imóvel pelos seguintes valores, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 109, de 06/01/1984, e Lei Municipal nº. 1.376, de 24/03/2009:

1ª Zona: R\$ 52,79 (Cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)

2ª Zona: R\$ 35,69 (Trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

3ª Zona: R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos)

II – O valor venal das propriedades prediais urbanas do município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2023, será apurado multiplicando-se a área construída do imóvel considerando os seguintes valores, de acordo com o padrão de qualidade de edificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 02)

Padrão alto:

Alvenaria: R\$ 1.148,34 (Um mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Madeira: R\$ 1.040,04 (Um mil e quarenta reais e quatro centavos)

Padrão Normal:

Alvenaria: R\$ 638,05 (Seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos centavos)

Madeira: R\$ 619,07 (Seiscentos e dezenove reais e sete centavos)

Padrão Baixo:

Alvenaria: R\$ 374,69 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Madeira: R\$ 358,18 (trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

III – A edificação será classificada como Padrão Alto, Normal ou Baixo de acordo com Resolução nº 01/85 de 02 de janeiro de 1985.

IV – O valor da Unidade Fiscal (UF) é fixado em R\$ 483,45 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

V - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº. 1.588, de 27/12/2011 é de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) para o ano de 2023.

VI – Os valores de terras (imóveis rurais) no Município de Pejuçara, passam a ter as seguintes avaliações:

Terra plana: R\$ 27.926,87 (vinte e sete mil reais e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 03)

Terra alta (dobrada): R\$ 23.274,50 (vinte e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Outras: (rochosas, alagáveis, matas, áreas de preservação permanente): R\$ 13.182,73 (Treze mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

Pejuçara/RS, 10 de Janeiro de 2023.

TAINARA ALVES GONÇALVES
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CASSIANO KARPOVINSKI FAGUNDES
COORDENADOR DO DEPTO DE TRÂNSITO

DANIELE CRISTINA ROSSATTO SCHIAVO
CONTADORA

YAGO DA COSTA MULLER
ENGENHEIRO CIVIL

VALDECIR VILLANI
OFICIAL ADMINISTRATIVO

SHANA OLIVEIRA FERNANDES BASSO
INSPETORA TRIBUTÁRIA